



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 038 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 565/2018, e cria as tarifas para o serviço de taxi em Passabém-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 565/2018;

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o Regulamento do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros - Táxi no Município de Passabém/MG, que regerá da seguinte forma:

Art. 2º. Os veículos utilizados como táxi obedecerão às exigências da Legislação Federal, Estadual, da Lei Municipal nº 565/2018, bem como, as do presente regulamento.

Art. 3º. Os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

- I - Instrumento de identificação externa (electro visor);
- II - Cópia da tabela de preços em vigor, devidamente autenticada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Autorização de tráfego, devidamente atualizado.

Parágrafo único. É vedado, a instalação de equipamento de som ou qualquer outro equipamento no espaço designado à bagagem.

Art. 4º. Os valores das tarifas remuneratórias e obrigatórias do serviço de táxi permitido por este município são fixados na seguinte forma:

- I – O valor da “BANDEIRADA” é equivalente a R\$8,00 (oito reais) fixo;
- II - O valor da “BANDEIRA 1” é equivalente a R\$8,00 (oito reais) por quilômetro rodado com o passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O valor da "BANDEIRA 2" é equivalente a R\$9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado com o passageiro; e

IV - O valor da "HORA PARADA" é equivalente a R\$40,00 (quarenta reais).

§1º. Caso o serviço prestado partir da cidade de Passabém com destino a outras e não houver o retorno do passageiro (usuário) fica facultado ao prestador (taxista) a adição de até 50% no pagamento do serviço, calculado sobre o valor total registrado no taxímetro na finalização da corrida, desde que:

I - haja concordância prévia e inequívoca do passageiro tomador do serviço; e

II - o retorno do táxi à cidade de partida ocorra sem prestação de serviço.

§2º. É vedado ao taxista, além de outras previsões legais, para fins deste Decreto:

I - excetuado o caso previsto no parágrafo anterior, a cobrança de retorno do passageiro que não utilizar o serviço para a volta; e

II - excetuado o valor da "BANDEIRADA" previsto no inciso I deste artigo, a cobrança de deslocamento para a recepção do usuário que utilizará do serviço.

Art. 5º. Para fins de aplicação deste Decreto entende-se por:

I - "BANDEIRADA" o valor pré-fixado estabelecido pela simples chamada do serviço de táxi, sendo independente da "BANDEIRA";

II - "BANDEIRA" o valor cobrado pelo quilômetro rodado que, acrescido ao valor fixo da "BANDEIRADA", varia de acordo com o horário e dia da prestação do serviço; a "BANDEIRA" se classifica em:

a) "BANDEIRA 1" o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 6:00 às 20:00); e

b) "BANDEIRA 2" o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 20:00 às 6:00), aos domingos e feriados (em qualquer horário) e quando o serviço for prestado em município diverso (em qualquer horário).

III - "HORA PARADA" é o valor calculado com base no tempo em que o táxi permanece em velocidade de lentidão (igual ou inferior a 20Km/h), parado em semáforos, filas, engarrafamentos ou estacionamento, desde que a serviço do passageiro, e cobrado proporcionalmente pelo taxímetro.

Art. 6º. Os valores e formas de cobrança das tarifas previstas neste Decreto serão registradas nos taxímetros dos táxis para a cobrança dos usuários, sob as penas contratuais e legais.

Art. 7º. Os valores das tarifas serão atualizados a cada 12 meses, contados a partir da data de sua fixação neste Decreto, na forma prevista em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As tarifas e formas de cobrança estabelecidas neste Decreto são oriundos da Lei Municipal nº 565/2018.

Art. 9º. Fica definido como ponto fixo de taxi em Passabém, a Praça São José, localizado no Centro.

Art. 10º. O valor atribuído a título de preço público pela permissão de taxi será de R\$2.000,00 (dois reais).

Parágrafo único: A permissão terá duração de 05 (cinco) anos e, em caso de renovação, será cobrado novo preço público no valor disposto no *caput*.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Passabém-MG, 29 de junho de 2022.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

